



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

Doresópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

Ofício nº 190/2019

Senhor Presidente,

É o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei e exposição de motivos anexo, cuja ementa “dispõe a abertura de crédito especial no exercício de 2019.”.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Nobres Vereadores em regime de urgência especial, de conformidade com o art. 62, I, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em 21-11-19
Julva

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG



PROJETO DE LEI Nº 014 / 2019 de 21 de novembro de 2019.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão ao PPA – Plano Plurianual, no programa n.º 0015 – Impl. Agrícola San. Urbano Obras Públicas a ação n.º 1.068 – Pavimentação/Recapeamento e Drenagens Superficiais de Vias Pública

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão da ação que trata o artigo anterior no Anexo I de Metas e Prioridades da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 838/2019 para o exercício de 2019.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no Orçamento-Programa para o exercício de 2019, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), com a seguinte Classificação Funcional Programática:

02.031.01 - SEC.MUN TRANSP OBRAS E INFRA-ESTR URB
15.452.0015.1.068 - Pavimentação /Recapeamento e Drenagens Superficiais de Vias Pública
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. R\$ 1.000.000,00.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações constantes neste artigo até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 4º - Constitui fontes de recursos para a abertura do referido crédito especial, os constantes no art. 43 da Lei 4.320/64, em especial o excesso de arrecadação proveniente da Operação de crédito contratada com o BDMG.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

Eliton Luiz Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG.

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e demais vereadores momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2019 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Doresópolis possa abrir Crédito Especial para pavimentação de vias públicas da cidade.

A solicitação de abertura de crédito especial se deve à necessidade de regularizar a situação do valor proveniente da operação de crédito junto ao BDMG, para que possa integrar a receita do exercício de 2019, considerando que não foi prevista no orçamento, pois ocorreu após a previsão orçamentária.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores, o Município está buscando recursos junto ao BDMG através de assinatura de convênio, o que, com certeza serão considerados como recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação já que não previstos no orçamento do exercício do ano de 2019.

A operação de abertura de crédito especial está prevista na Lei Federal n. 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 43 da Lei Federal:

"Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa."

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01



Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222
Adm.: 2017/2020

(...)

II – os provenientes de excesso de arrecadação

Desse modo, levando em consideração o valor de operação de crédito contratada junto ao BDMG, que entende-se por excesso de arrecadação, temos que o art. 43 da mencionada lei confere o devido supedâneo legal para a abertura de crédito especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada.

Pelo visto, a legislação pertinente à matéria corrobora a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer prejuízo à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal pertinente à matéria.

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza de que a aprovação estará em rigorosa sintonia com o sentimento cristão do povo doresopolitano e trará melhorias consideráveis para a cidade.

Atenciosamente;

Doresópolis-MG, 21 de novembro de 2019.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL